



## **ACÓRDÃO Nº 2118/2014 - TCU - 1ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, I; 16, I; 17 e 23, I, da Lei 8.443/1992, e na forma dos arts. 1º, I; 143, I, 'a'; 207 e 214, I, do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares e dar quitação plena aos responsáveis, dando ciência desta decisão ao Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo e aos responsáveis:

### **1. Processo TC-026.910/2013-6 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2012)**

1.1. Responsáveis: Alceu Penteado Navarro (096.932.468-53); Claucio Cristiano Abreu Correa (483.613.483-87); Dogival dos Santos Hipolito (082.690.478-56); Jade Almeida Prometti (011.111.788-79); José Luiz Simião dos Santos (066.778.208-74); Mauro Marques Batista (047.660.628-41); Rhodes Morais Lambert (077.054.638-22).

1.2. Órgão: Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SP (Secex-SP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.